



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
Rua São Paulo, 175- 2º andar, - Bairro Centro, Varginha/MG, CEP 37002-110
- <http://www.ima.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2370.01.0016492/2023-24

Unidade Gestora: [Coordenadoria Regional de Varginha/ESEC Varginha](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE ELOI MENDES VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE AS PARTES PARA A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO NA FORMA ABAIXO

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA, CNPJ/MF 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 10º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominado IMA, representado neste ato por seu Diretor-Geral Antônio Calos de Moraes casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº CPF 220.167,596-15, RG nº M 1.279 .241 SSP/MG e a Prefeitura Municipal Eloi Mendes /MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.347.225/0001-26, representada, neste ato, pelo Prefeito, Sr. Paulo Roberto Belato Carvalho, residente e domiciliado em Elói Mendes /MG, portador da Carteira de Identidade nº 0963 expedida pela CRMV e do CPF nº 193.325.996-53, doravante denominado simplesmente Prefeitura,, resolvem, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 10.594/1992 e no Decreto Estadual nº 47.398/2018, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IMA e a Prefeitura Municipal de Elói Mendes para formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de garantir a execução das atribuições do IMA visando à implantação de um **posto de atendimento** à comunidade no município de Eloi Mendes, que funcionará de segunda à sexta-feira, exceto feriados, de 08:00 às 12:30 e de 13:30 às 17:30h, em conformidade com o artigo 23 da Lei Estadual nº 10.594/1992 e Decreto Federal nº 5.741/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações entre as partes:

I - Do IMA:

- a) Promover o treinamento completo do acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária – SIDAGRO ao(s) funcionário(s) cedido(s) pela Prefeitura e registrar em declaração a comprovação do treinamento realizado, com assinaturas do servidor responsável pelo treinamento e do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
- b) Supervisionar o acesso e a manipulação dos dados registrados no SIDAGRO pelos funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
- c) Fiscalizar a emissão das Guias de Trânsito Animal e sua respectiva arrecadação;
- d) Fiscalizar o recebimento de declarações de vacinação contra febre aftosa de produtores rurais e sua respectiva inclusão no SIDAGRO;
- e) Recolher todos os documentos sanitários ou de arrecadação recebido ou cancelados pelo servidor do posto de atendimento ou escritório municipal;
- f) Prestar assistência e suporte técnicos necessários à execução do presente termo;
- g) Integrar o Posto de Atendimento ao Escritório Seccional de Varginha, Coordenadoria Regional de Varginha e realizar visitas mensais de supervisão e acompanhamento in loco;
- h) Inativar, imediatamente, o acesso ao SIDAGRO do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura, quando necessário;
- i) Manter em arquivo cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de nada consta emitidas pelos órgãos competentes e declaração funcional emitida pela Prefeitura do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
- j) Apresentar ao(s) funcionário(s) colocados à disposição pela Prefeitura o Estatuto e o Código de Ética do Servidor Público do Estado e registrar em declaração ter sido tal(is) funcionário(s) cientificado(s) dos conteúdos dos mesmos;
- k) Zelar pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento.

II – Da PREFEITURA:

- a) Disponibilizar espaço físico para instalação do Posto de Atendimento, fornecer móveis e utensílios e responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos e das tarifas de água e energia incidentes sobre o mesmo, garantir a acessibilidade a todos os cidadãos e zelar pela segurança, limpeza e conservação do local;
- b) Disponibilizar uma linha telefônica, computadores, impressoras, fornecer material de escritório, permitir o acesso à internet com velocidade mínima de 1 MB, prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos eletrônicos quando necessário e responsabilizar-se pelo pagamento das faturas de serviços incidentes sobre os mesmos;
- c) Colocar dois funcionários administrativos à disposição do **Posto de Atendimento**, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e encargos relativos ao mesmo;
- d) Encaminhar ao IMA cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de **nada consta** emitidas pelos órgãos competentes e declaração emitida pela prefeitura dos funcionários colocados à disposição;
- e) Manter o IMA atualizado acerca de alterações nos dados pessoais dos funcionários colocados à disposição e informar acerca de afastamentos e férias dos mesmos;
- f) Comunicar formalmente ao IMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de substituição do funcionário colocado à disposição para que o IMA possa treinar seu substituto em tempo hábil;

- g) Substituir o(s) funcionário (s) colocado(s) à disposição quando solicitado formalmente e apresentadas justificativas pelo IMA;
- h) Manter organizados os arquivos com os documentos relacionados às Guias de Trânsito Animal emitidas e às declarações de vacinação contra febre aftosa e brucelose;
- i) Comunicar imediatamente ao IMA eventos que possam comprometer a sanidade agropecuária e quaisquer incidentes havidos no Posto de Atendimento;
- j) Zelar pelo cumprimento das normas, dos regulamentos do IMA, do Estatuto e do Código de Ética do Servidor Público Estadual;
- k) Comunicar, ao IMA o horário de trabalho dos funcionários colocados à disposição e o horário de funcionamento do Posto de Atendimento;
- l) Promover o ressarcimento financeiro integral de danos ao Erário cometido pelos funcionários colocados à disposição, após investigação preliminar realizada pelo IMA, em decorrência de descumprimento de deveres e obrigações dispostos na Lei nº 869/1952 e de manipulação indevida do SIDAGRO e demais sistemas de informações do IMA;
- m) Sempre que necessário será permitido gratuitamente ao Instituto Mineiro de Agropecuária a utilização do aterro sanitário/lixão municipal para descarte de produtos apreendidos em fiscalização e que são impróprios para o consumo.
- n) Zelar pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO SIDAGRO

O(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pelo Sindicato responsável (is) pelo uso do SIDAGRO deverá(ão) observar:

1. As Guias de Trânsito Animal e Permissão de Trânsito Vegetal serão emitidas de acordo com os manuais e as normas sanitárias de Defesa Sanitária Animal e Defesa Sanitária Vegetal;
2. A isenção de pagamento do DAE referente à(s) Guia(s) de Trânsito Animal somente ocorrerá quando expressamente autorizada pelo IMA, em circunstâncias específicas;
3. A disponibilização da(s) Guia(s) de Trânsito Animal e das Permissões de Trânsito Vegetal somente ocorrerá (ão) após apresentação de comprovante(s) de pagamento do(s) DAE vinculado(s) a(s) respectiva (s) GTA(s) e PTV(s);
4. A senha fornecida no momento da capacitação é de uso pessoal e intransferível devendo portanto ser mantida em sigilo e ser periodicamente alterada visando resguardar a confidencialidade das informações armazenadas no SIDAGRO;

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

Visando cumprir integralmente o disposto neste Acordo de Cooperação Técnica as partes designam os responsáveis pela sua execução, acompanhamento e supervisão, conforme elencados:

I – Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária o servidor Cleudson Soares Ferreira, Masp 1201286-0, lotado no ESEC de Varginha, Coordenadoria Regional de Varginha, telefone (35) 3221.1733 e e-mail institucional varginha@ima.mg.gov.br;

II- Pela Prefeitura de Elói Mendes o funcionário: Maicon Pinelli Felicioni Lemoigne, CPF 125.616.916-16, matrícula funcional nº 5556., telefone (35) 35-99938-0260 e e-mail maycon.lemorgine@alunos.unis.edu.br.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 60 meses, podendo ser prorrogável a critério dos partícipes através de Termo Aditivo, **limitado a 60 (sessenta) meses**, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA -DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte interessada mediante comunicação formal com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência, ou denunciado pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste acordo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IMA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente o presente Acordo de Cooperação Técnica assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG

Antônio Carlos de Moraes
Carvalho
Diretor Geral
Instituto Mineiro de Agropecuária
Mendes

Paulo Roberto Belato

Prefeito
Prefeitura Municipal de Elói



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Belato Carvalho, Prefeito Municipal**, em 17/10/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Moraes, Diretor(a) Geral**, em 17/10/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73850911** e o código CRC **C9837842**.